

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, o "Dia Municipal da Gratidão", e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piau

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Teresina, o "Dia Municipal da Gratidão", a ser comemorado, anualmente, no dia 6 de janeiro.

Art. 2º O evento de que trata esta Lei tem como finalidade a realização de instituir uma data para celebrar a Gratidão, um dos sentimentos mais nobres para com o próximo.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas para a realização do "Dia Municipal da Gratidão".

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 16 de abril de 2019.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO

Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA

Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria da Vereadora Pollyanna Rocha, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.